



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para revogar a exigência de que 20% dos militares em exercício na Agência retornem ao Comando da Aeronáutica a cada ano.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

RELATOR *ad hoc*: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2009, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tem o objetivo de revogar a determinação para que os militares da Aeronáutica em exercício na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) retornem ao Comando da Aeronáutica no prazo de cinco anos, à razão mínima de 20% por ano.

Para esse fim, o projeto altera a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como revoga o § 1º do art. 46 do mesmo diploma legal.

O projeto foi avaliado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), que votou pela sua rejeição.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE



Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve, de acordo com o disposto no art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos projetos que lhe são submetidos. Tendo em vista que o PLS nº 186, de 2009, trata de normas relativas à ANAC – um órgão do serviço público civil da União – é imperativo que ele seja avaliado também em seu mérito, nos termos da alínea *f* do inciso II do art. 101 do RISF.

O projeto apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza incontornável. A Constituição Federal determina, em seu art. 61, § 1º, II, *f*, que compete privativamente ao Presidente da República iniciar o processo legislativo que venha a produzir lei dispendo sobre militares das Forças Armadas. O PLS nº 186, de 2009, pretende alterar regra relativa ao exercício de militares da Força Aérea na ANAC, violando, assim, a reserva de competência do Chefe do Poder Executivo, uma vez que sua iniciativa foi de Comissão do Senado Federal.

Temos por certo que a intenção da Comissão de Assuntos Econômicos ao apresentar o projeto foi digna de louvor, pois mostrou preocupação com a qualidade e a segurança do funcionamento do controle aéreo da aviação comercial.

Acreditamos, no entanto, que o projeto, à parte da consideração sobre sua inconstitucionalidade, não merece prosperar, pois representa uma ingerência indevida na ANAC, que, como agente normativo e regulador de atividade econômica, deve ser resguardada de medidas externas que afetem o desempenho de suas atribuições. Adicionalmente, verificamos que o projeto causaria prejuízo ao Comando da Aeronáutica, que se veria privado dos serviços dos profissionais que cedeu temporariamente à agência, cujo retorno mostra-se indispensável para o cumprimento de suas funções institucionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela inconstitucionalidade do PLS nº 186, de 2009, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2009

Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA,
Presidente em exercício

Senador PEDRO SIMON, Relator *ad hoc*